

e segue em linha reta até encontrar o ponto A, inicial do perímetro numa distância de 29,00m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, encerrando uma área de 2.002,50 m<sup>2</sup> (dois mil e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados)

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2.786, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de fevereiro de 1985.

#### DECRETO N.º 23.274, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1985

*Cria as Unidades Escolares que especifica nas Regiões do Interior do Estado*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nas Regiões do Interior do Estado, nas Divisões Regionais de Ensino e Municípios mencionados, as seguintes unidades escolares:

I — DRE/Bauru

a) Município de Lins

1 — a EEPG do Bairro Junqueira

II — DRE/Presidente Prudente

a) Município de Iepê

1 — a EEPG (Agrupada) da Fazenda Capisa

b) Município de Rancheira

1 — a EEPG (Agrupada) da Fazenda Bandeirantes

III — DRE/Ribeirão Preto

a) Município de Guariba

1 — a EEPG de Guariba, com a denominação de EEPG

"Alfredo Rolim de Moura"

IV — DRE/São José do Rio Preto

a) Município de Itajobi

1 — a EEPG (Agrupada) da Vila Cardoso

V — DRE/Sorocaba

a) Município de Sorocaba

1 — a EEPG do Jardim Saira

VI — DRE/Vale do Paraíba

a) Município de São José dos Campos

1 — a EEPG Residencial Parque das Flores

b) Município de Taubaté

1 — a EEPG do Jardim Califórnia

c) Município de Tremembé

1 — a EEPG do Bairro dos Guedes, com a denominação

de EEPG "Prof. Emília de Moura Marcondes"

VII — DEE/Vale do Ribeira

a) Município de Registro

1 — a EEPG da Fazenda Chá Ribeira, com a denominação de EEPG "Hisae Okamoto"

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª série.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.º 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.



**PALÁCIO  
DOS BANDEIRANTES**  
Avenida Morumbi, 4.500  
CEP 05598/São Paulo  
PABX 211-5522

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de fevereiro de 1985.

#### DECRETO N.º 23.275, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1985

*Extingue o Centro de Integração de Atividades Médicas — CIAM, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Considerando que o Centro de Integração de Atividades Médicas-CIAM foi criado em função de dispositivo do convênio celebrado em 23 de junho de 1971 entre o então Ministério do Trabalho e da Previdência Social e o Governo do Estado, objetivando a integração de serviços médicos,

Considerando a cessação de sua vigência na conformidade do previsto no convênio celebrado em 27 de outubro de 1983 entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde e o Governo do Estado, para implantação e execução do programa de Ações Integradas de Saúde, e

Considerando a exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto o Centro de Integração de Atividades Médicas-CIAM, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto n.º 52.790, de 20 de agosto de 1971, e o Decreto n.º 52.873, de 21 de janeiro de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de fevereiro de 1985.

#### DECRETO N.º 23.276, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1985

*Cria e organiza a Divisão Especial de Operações — DEO do Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC e dá outras providências*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1.º — É criada a Divisão Especial de Operações — DEO, subordinada diretamente ao Delegado de Polícia Chefe do Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 2.º — A Divisão Especial de Operações — DEO tem a seguinte estrutura:

I — Assistência Policial;

II — 1.ª Delegacia de Polícia, com:

a) Grupo de Repressão a Roubos — GARRA;

b) Grupo Anti-Sequestro — G.A.S.;

III — 2.ª Delegacia de Polícia;

IV — Serviço Aerotático — SAT, com:

a) Unidade de Operações — SAT.1;

b) Unidade de Material, Suprimento e Manutenção — SAT.2.

Artigo 3.º — O exercício das funções diretas das unidades criadas por este decreto, abaixo relacionadas, compete privativamente a ocupante de cargo de Delegado de Polícia, na seguinte conformidade:

I — Divisão Especial de Operações — DEO: Delegado de Polícia de Classe Especial;

II — Assistência Policial, 1.ª Delegacia de Polícia, 2.ª Delegacia de Polícia e Serviço Aerotático — SAT: Delegado de Polícia, no mínimo, de 2.ª Classe;

III — Grupo de Repressão a Roubos — GARRA e Grupo Anti-Sequestro — G.A.S.: Delegado de Polícia de 2.ª Classe;

IV — Unidade de Operações — SAT.1 e Unidade de Material, Suprimento e Manutenção — SAT.2: Delegado de Polícia, no mínimo, de 3.ª Classe.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 4.º — A Divisão Especial de Operações — DEO tem por atribuições básicas:

I — planejar e coordenar as ações operacionais táticas e estratégicas, visando a prevenção e a repressão dos crimes de roubo, sequestro, furto e desvio de carga, bem como as atividades referentes ao emprego operacional das aeronaves da Polícia Civil;

II — assessorar as demais Divisões do Departamento Estadual de Investigações Criminais-DEIC em matéria de sua especialidade, propiciando-lhes apoio logístico;

III — coletar, centralizar e analisar dados e informações sobre ocorrências relacionadas às suas atividades.

Artigo 5.º — A Assistência Policial tem por atribuição básica auxiliar o Titular da Divisão no desempenho de seus encargos e atribuições.

Artigo 6.º — A 1.ª Delegacia de Polícia tem por atribuições básicas:

I — manter as normas operacionais táticas e estratégicas emanadas da Divisão Especial de Operações-DEO, visando sua observância e execução;

II — por meio do Grupo de Repressão a Roubos — GARRA, executar as operações de combate sistemático ao crime de roubo;

III — por meio do Grupo Anti-Sequestro — G.A.S., executar as operações de prevenção e repressão ao delito de sequestro.

Artigo 7.º — A 2.ª Delegacia de Polícia tem por atribuições básicas:

I — manter as normas operacionais táticas e estratégicas emanadas da Divisão Especial de Operações-DEO, visando sua observância e execução;

II — coordenar e executar investigações e operações especializadas, objetivando a prevenção e a repressão dos crimes de furto, roubo e desvio de carga, quando em transporte.

Artigo 8.º — O Serviço Aerotático-SAT tem as seguintes atribuições básicas:

I — manter as normas operacionais e técnicas emanadas da Divisão Especial de Operações-DEO, visando sua observância e execução;

II — por meio da Unidade de Operações-SAT.1:

a) controlar e executar as atividades referentes ao emprego operacional das aeronaves da Polícia Civil;

b) fiscalizar as normas operacionais e técnicas emanadas do Serviço Aerotático-SAT, visando sua observância;

c) controlar o material de navegação a ser utilizado pelos pilotos;

d) controlar o relatório dos pilotos, bem como dos níveis e gastos de combustíveis e lubrificação de aviação;

e) proceder ao inventário dos bens do Serviço Aerotático-SAT;

III — por meio da Unidade de Material, Suprimento e Manutenção-SAT.2:

a) estabelecer medidas de utilização do material, visando seu melhor rendimento;

b) orientar as atividades relacionadas ao suprimento do material de aviação;

c) controlar o estoque do suprimento técnico das aeronaves;

d) manter o material aéreo em perfeitas condições de utilização, de acordo com as normas estabelecidas;

e) proceder ao inventário do ferramental comum e especializado do Serviço Aerotático — SAT.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 9.º — Aos Delegados de Polícia titulares de Divisão, de Delegacia e do Serviço Aerotático-SAT compete:

I — dirigir e examinar as atividades de suas respectivas unidades;

II — proceder pessoalmente a correição dos órgãos que lhe são subordinados;

III — exercer permanente fiscalização, quanto ao aspecto formal, mérito e técnicas empregadas sobre as atividades de seus subordinados.

Artigo 10 — Aos Delegados de Polícia responsáveis pelos Grupos e pelas Unidades, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I — dirigir e executar as atividades de seu Grupo ou de sua Unidade;

II — representar ao Delegado Titular sobre as necessidades do Grupo ou da Unidade, indicando a solução a curto, médio e longo prazo;

III — exercer permanente fiscalização, quanto ao aspecto formal, mérito e técnica empregada sobre as atividades de seus subordinados;

IV — propiciar e incentivar realização de trabalhos conjuntos, quando necessário e/ou oportuno.

Artigo 11 — Ao dirigente da Unidade de Operações-SAT.1 compete, ainda:

I — propor os critérios e rotinas a serem seguidos nas diversas escalas de voos;

II — manter atualizadas as pastas de navegação dos pilotos;

III — obter e divulgar informações meteorológicas para utilização diária dos pilotos;

IV — elaborar o relatório de controle de voo dos pilotos, providenciando a remessa periódica ao Serviço Aerotático-SAT;

V — elaborar relatório mensal e anual do Serviço Aerotático-SAT.

Artigo 12 — Ao dirigente da Unidade de Material, Suprimento e Manutenção-SAT.2 compete, ainda:

I — estudar e propor medidas a serem utilizadas nas diversas atividades de manutenção, visando a atualização constante de métodos;

II — cumprir as rotinas a serem seguidas nas diversas revisões periódicas.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 13 — Os Escrivães e Investigadores Chefes da Divisão Especial de Operações-DEO, subordinam-se, em suas respectivas áreas de atuação, às unidades de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 2.º deste decreto.

Artigo 14 — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser complementadas por Portaria do Delegado Geral de Polícia.

Artigo 15 — O Delegado Geral de Polícia promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 16 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de fevereiro de 1985.